

PROTOCOLO
17944/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
50/2019**

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, N°224, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

1491 2019



Número do processo: 0017944/2019

Número único: 661.1V3.AG6-20

Protocolado em: 10/05/2019 15:17

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Locação de imóvel

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

CPF do requerente: 018.497.109-88

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO N° 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Ofício

2 Ofício



OFÍCIO nº 059/2019

De: Divisão de Perícias Médicas

Para: Divisão de Compras e Licitações

Assunto: Locação de Imóvel

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2019.

Solicitamos a locação de sala comercial, situada na Avenida Cedro, nº 224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m² de área privativa, para instalação no piso superior de salas administrativas da Divisão de Perícias Médicas – SMA e atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande totalizando 300 m², sendo informado posteriormente pela Secretária de Administração qual setor será instalado no piso térreo.

Justificamos a solicitação em razão da necessidade de ampliação do espaço, tendo em vista que o espaço disponibilizado no momento não supre a demanda dos trabalhos realizados e a falta de privacidade aos servidores atendidos neste local, contribuindo ainda com as ações desenvolvidas por esta Divisão.

O valor da locação será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o que representa R\$ 18,00/ m² (dezoito reais por metro quadrado) da área privativa.

O locatário responsabiliza-se pelo pagamento do IPTU e pelo pagamento mensal de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso.

É de responsabilidade do locador entregar o imóvel para o locatário em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo qualidade dos pisos, estrutura elétrica e hidráulica de acordo com o layout apresentado, pintura interna na cor branca e externa na cor neutra, instalar grades de segurança nas janelas, fazer a limpeza periodicamente da caixa de água (ao menos uma vez ao ano), a instalação concluída do elevador para acessibilidade de uso comum, como também manter a manutenção e garantir o funcionamento do mesmo.

Handwritten signature

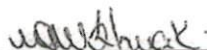
A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com as descritas no contrato ficará a cargo da servidora Mary Cristina Wozhiak Santiago, Técnico em Controle Administrativo, Matrícula: 350251, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução.

O pagamento da locação será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal de Administração, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

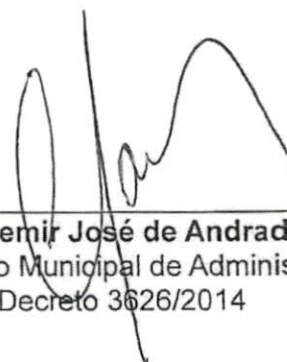
O contrato deverá ter vigência de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



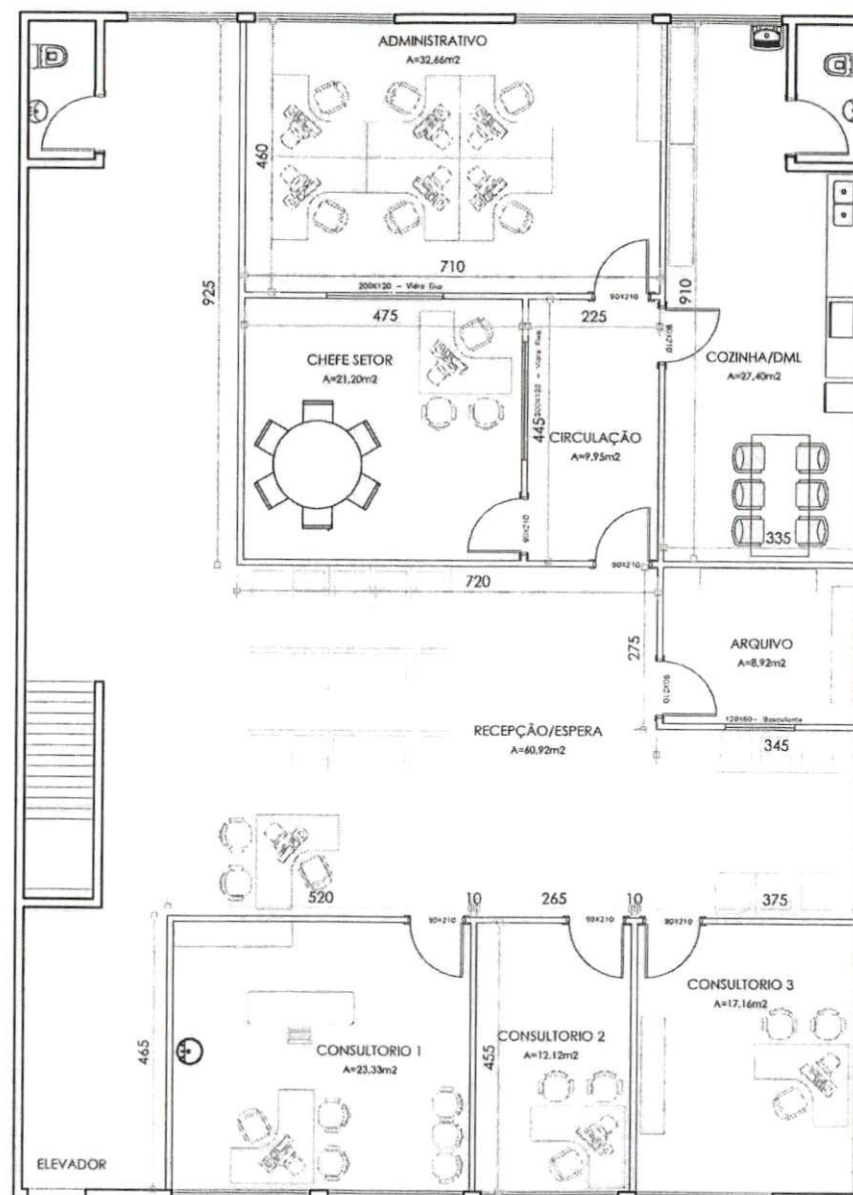
Mary Cristina Wozhiak Santiago
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014



ESTUDO PRELIMINAR PERICIAS MEDICAS



FAZENDA RIO GRANDE, 08 DE MAIO DE 2019.

ASSUNTO: PARECER DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

01 – IMÓVEL

Um lote de terreno denominado lote nr. 10 (dez), da quadra nr. 03 (três) da planta Vila Central, com 484,13m², ZC, contendo uma construção em alvenaria com aproximadamente 600,00m², em estado regular, de conservação, sito a Avenida Cedro, 224 - bairro Nações (centro) – Fazenda Rio Grande/PR.

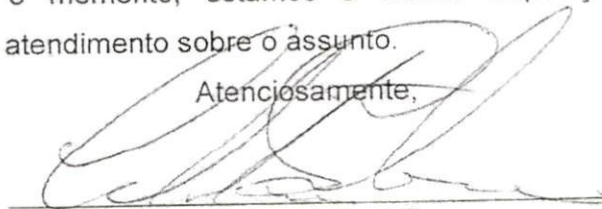
- Levando-se em consideração que o proprietário estará fazendo uma reforma geral do imóvel:
 - Pintura interna e externa, revisão geral da elétrica, hidráulica, reforma do hall de entrada com instalação de granito, instalação e reforma de 05 banheiros (sendo 02 para deficientes), instalação de elevador, reforma da cozinha (inclusive telhado), reforma das portas de aço, instalações d e luminárias e reforma do piso.
- Levando-se em consideração a localização do imóvel, próximo a Caixa Econômica, Bradesco, banco do Brasil, Banco Itaú, Prefeitura Municipal, Shopping Castelo e comércios da região.

02 – VALOR

Com base avaliamos o metro quadrado da região e do estado físico com a devida reforma, na faixa entre R\$ 18,00 (Dezoito) à R\$ 22,00 (vinte e dois reais) o metro quadrado para Locação.

Sem mais para o momento, estamos à inteira disposição para melhores esclarecimentos e atendimento sobre o assunto.

Atenciosamente,


CELESTINO SCOLARO
CRECI F 12.135-F



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Lote Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Matrícula nº 7.989

Ficha

7.989 / 01

Assinatura



IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 10 (dez), da Quadra nº 03 (três), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 484,13 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato trapezoidal, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,04 metros de frente para a Rua "I", do lado direito medindo 31,66 metros, onde confronta-se com o lote nº 11, pelo lado esquerdo medindo 32,89 metros onde confronta-se com o lote nº 09, e nos fundos medindo 15,00 metros, onde confronta-se com o lote nº 08.

INDICAÇÃO FISCAL: não consta.

PROPRIETÁRIA: A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, 2030 - 1º andar, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 77.997.732/0001-22.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 da Matrícula nº 50.271 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR.

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002 (a)
[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

Av-1 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 5.940 datado de 12/11/2002 - Consoante requerimento datado de 12 de novembro de 2002, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o xerox da Certidão expedida pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Curitiba-PR, que ficam arquivados neste Ofício, AVERBA-SE na presente matrícula a alteração do nome da proprietária A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA para A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002 (a)
[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

R-2 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 5.941 datado de 12/11/2002 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 032/034, do Livro 326-E, no Cartório Distrital do Pinheirinho, da Cidade e Comarca de Curitiba-PR, em 11 de setembro de 2002, a A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu a CLAUDIO ALBANO SILVA CUNHA casado com FATIMA PEDROSO SILVA CUNHA, pelo regime de comunhão parcial de bens em 26/02/2000, brasileiros, ele auxiliar técnico, portador da CI nº 4.414.159-0-PR e do CPF/MF nº 087.415.728-58, residentes e domiciliados na Rua Antonio Andrade, nº 917, na Vila Maria Antonieta, na Cidade de Pinhais-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 1.850,24 (um mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-3,70. Consta da escritura, declaração da vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo imobilizado, razão pela qual deixou de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (ITBI Guia nº 1426, paga sobre o valor de R\$-14.399,00). Custas: 4.312 VRC = R\$-323,40. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002 (a)
[Assinatura] OFICIAL DO REGISTRO.

Av-3 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 27.443 datado de 01/09/2009 - EDIFICAÇÃO Consoante requerimento de 27 de agosto de 2009, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o Certificado de Conclusão de Obras nº 048/2003, expedido por Isuru Yamamoto, gerente municipal de urbanismo, da Gerência Municipal de Urbanismo - Controle de Edificações, deste Município de Fazenda Rio Grande-PR, em 28 de maio de 2003 e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 3036807 do engenheiro civil Armino Wandscheer, CREA PR-5999-D, os quais ficam arquivados neste Serventia. AVERBA-SE sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a CONSTRUÇÃO de 01 (uma) residência unifamiliar, com 01 (um) pavimento em alvenaria, tendo a área total construída de 58,30

686/2



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO



CONTINUAÇÃO

metros quadrados. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 14 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 2.156 VRC = R\$ 229,38. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2009 (a). HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis

R-4 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 29.090 datado de 11/01/2010 - COMPRA E VENDA. Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças - Contrato de Consórcio - fls. 1/24, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de São Paulo-SP, em 06 de janeiro de 2010, ficando uma via arquivada nesta Serventia, **CLAUDIO ALBANO SILVA CUNHA** e sua esposa **FATIMA PEDROSO SILVA CUNHA**, já qualificados, venderam a **LUIZ CARLOS DE MIRANDA** casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, empresário, portador da CI nº 22.359.248-1-SSP-SP e do CPF/MF nº 140.337.088-55, e sua esposa **KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA** do lar, portadora da CI nº 22.860.243-9-SSP-SP e do CPF/MF nº 147.152.468-05, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Mário Marques Guimarães, nº 197, no Bairro Pineville, na Cidade de Pinhais-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos da seguinte forma: Utilização de Crédito de Cota de Consórcio nº 147 do Grupo nº 423, no valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais); Utilização de Crédito de Cota de Consórcio nº 179 do Grupo nº 267, no valor de R\$ 21.008,00 (vinte e um mil e oito reais); Com recursos Próprios: R\$ 13.742,00 (treze mil e setecentos e quarenta e dois reais). Condições: as do Contrato. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 14 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165. DOI emitida por esta Serventia. (TBI Guia nº 00056/2010 pago sobre R\$ 70.000,00). Custas: 4.312 VRC = R\$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010 (a). HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis rac

R-5 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 29.090 datado de 11/01/2010 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças - Contrato de Consórcio - fls. 1/24, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de São Paulo-SP, em 06 de janeiro de 2010, ficando uma via arquivada nesta Serventia, **COMPRADOR / DEVEDOR / FIDUCIANTE: LUIZ CARLOS DE MIRANDA** casado com **KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA**, já qualificados; **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Osasco-SP e inscrita no CNPJ/MF nº 52.568.821/0001-22; **DA CONFISSÃO DA DÍVIDA:** Os **COMPRADORES**, doravante designados **DEVEDORES FIDUCIANTES** se declaram devedores da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, dos percentuais que faltam para amortizar os saldos remanescentes, a saber: da Cota nº 147, do Grupo nº 423, correspondente a 75,0061%, cuja dívida na data da lavratura do instrumento ora em registro é de R\$ 33.455,05 (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a 90 (noventa) parcelas, cada uma no valor de R\$ 373,84 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos); da Cota nº 179, do Grupo nº 267, correspondente a 45,3993%, cuja dívida na data da lavratura do instrumento ora em registro é de R\$ 14.269,29 (quatorze mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 51 (cinquenta e uma) parcelas, cada uma no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos); **DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:** Os prazos para a amortização das dívidas ora confessadas são idênticas aos prazos finais para pagamento dos saldos devedores das Cotas em referência, com vencimento respectivamente em 10 de junho de 2017 e 10 de março de 2014, salvo se tiverem antecipações de parcelas; **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas neste Instrumento e no Contrato de Adesão aos **DEVEDORES FIDUCIANTES** alienam a **CREDORA FIDUCIÁRIA**, em caráter fiduciário, o imóvel adquirido por este Instrumento, descrito e caracterizado no "Caput", da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, do Instrumento ora em registro.

SEQUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha
7.989/02

Matrícula nº 7.989



Com demais cláusulas e condições constante do Contrato. FUNREJUS não incidente, conforme art. 3º, VII, b, 11 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 2.156 VRC = R\$ 226,38. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis) rac

Av-6 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 29.091 datado de 11/01/2010 - **ALTERAÇÃO NOME DE RUA** Consoante requerimento do proprietário, e documento probatório expedido, pela Gerência Municipal de Urbanismo, deste Município de Fazenda Rio Grande-Paraná, a Rua "T", passou a denominar-se **AVENIDA CEDRO** com **Numeração Predial 224**. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 60 VRC = R\$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis) rac

Av-7 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 95.051 datado de 01/08/2017 - **CANCELAMENTO**. Consoante requerimento de 20 de junho de 2017 e Instrumento Particular de Liberação do Imóvel Alienado Fiduciariamente em Garantia e Outras Avenças, datado de 06 de junho de 2017, ambos devidamente assinados e com firma reconhecida, que ficam digitalizados nesta Serventia, **AVERBA-SE O CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** constante do registro 5 da presente matrícula. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 4 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 630 VRC = R\$ 114,66. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2017. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) gcb.

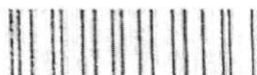
R-8 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 109.279 datado de 21/11/2018 - **COMPRA E VENDA**. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 289/290, do Livro 1274-E, no 4º Tabelionato de Notas, da Comarca de Curitiba-PR, em 28 de setembro de 2018, **LUIZ CARLOS DE MIRANDA** e sua esposa **KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA** já qualificados, venderam a **JESSE CAVALCANTE**, casado com **MARGARETH MARTINS CAVALCANTE**, (portadora da CI nº 5.146.829-5/SSP/PR e do CPF/MF nº 856.546.399-00) em data de 28/03/1992, pelo regime de **comunhão parcial de bens**, ele brasileiro, maior e capaz, comerciante, portador da CI nº 4.705.778-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 699.404.369-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Augusto Marekmann Grocoske, nº 725, Casa 48, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 4025334-7 paga no valor de R\$ 600,00 em 28/09/2018 e Guia Complementar do FUNREJUS nº 4167144-4 paga no valor de R\$ 1.698,91 em 22/11/2018. (Consultado na CNIB - Código HASH --NEGATIVO). Não consta no Título ora em registro a intermediação do negócio imobiliário por corretor de imóveis. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI-Guia nº 3713/2018 paga sobre o valor de R\$ 1.149.453,30 no valor de R\$ 28.736,33 em 14/11/2018). Emolumentos: 4.312 VRC = R\$ 832,20. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2018. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado) ffo

Matrícula nº
7.989

SEGUIR NO VENCER



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

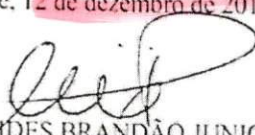


CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2018

Caroline Candioto Pinholli
CPF 068.271.539-59
Portaria 01/2016


-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Oficial do Registro de Imóveis
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.15/09)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Substituta (Port.01/16)
-CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA-
Escrevente Juramentada (Port. 23/18)



Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital N° yN6fE.xd4pV.UDGrN.
Controle:KpU6G.NETq3
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



14988 - JESSE

14988 - MARGARETE

Curitiba, 10 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Ac. Sr. Márcio Wozniack (Prefeito)

C/C: Sr. Claudemir José de Andrade (Secretário Municipal de Administração)



Referente: Proposta de locação de imóvel commercial

Prezado Sr. Márcio, gostaríamos de apresentar as informações e proposta para locação de prédio comercial na rua Cedro, 224 na Fazenda Rio Grande / PR.

Locador: JESSE CAVALCANTE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4705778-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 699.404.369-04 e sua esposa MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE, RG nº 5146829-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 856.546.399-00, residentes e domiciliados à Rua Luiz Augusto Grocoske, 725 casa 48, em Curitiba-PR.

Unidade: Prédio comercial na rua Cedro, 224 com 2 pavimentos, totalizando 600 mts² de área privativa, conforme matrícula 7.989 do cartório de registro de Imóveis da Fazenda Rio Grande.

Prazo de contrato: 24 (vinte e quatro) meses.

Início da locação: a partir da assinatura do contrato de locação.

Valor do aluguel: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o que representa R\$18,00/m² (dezoito reais por metro quadrado) da área privativa, a ser depositado no Banco Itaú – Agência: 4080 – C/C: 07765-6

Outros custos: IPTU, consumo de água (Sanepar) e energia elétrica (Copel), serão de responsabilidade da locatária.

Reajuste: O reajuste será anual, tomando-se como base o IGP-M (FGV).

Validade da proposta: 30 dias desta data, condicionado à disponibilidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso agradecimento pela confiança e pelo prestígio que estão sendo dispensado ao nosso empreendimento, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

JESSE CAVALCANTE

CPF sob o nº 699.404.369-04

MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE

CPF sob o nº 856.546.399-00

NOME DO CLIENTE JESSE CAVALCANTI		MATRÍCULA 2714.4179	
ENDERECO R LUIZ AUGUSTO GROCOSKE		NÚMERO 00725	Nº LADO Nº FRETE 01490
CASA 48			
CEP 81.230-174	LOCAL CURITIBA	FONE/SANEPAR 08002000115	
ROTEIRO DE LEITURA 001-46-22-443-07950	HIDRÔMETRO 714205540551	CAT-RES-COM-IND-UTP-POP 014 001 000 000 000 000	
HISTÓRICO DE CONSUMO/m³			
06/18	07/18	08/18	09/18
37	35	40	38
10/18	11/18	12/18	01/19
45	42	A	49
02/19	03/19	04/19	
33	35	36	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS		VALORES	



FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	TOTAL
RESIDENCIAL	MINIMO 5	AGUA 34,58
	EXCEDENTE 33	ESGOTO 29,39
		207,26 176,17

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741/12 - VALOR APROXIMADO R\$ 38,34	
REFERÊNCIA 05/2019	DATA LEITURA 08/05/2019
LEITURA ANTERIOR 1246	VALORES
DÍAS DE CONSUMO 31	ÁGUA 241,84
LEITURA ATUAL AUSENTE	ESGOTO 205,56
	SERVIÇOS 0,00
MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES 38	CONSUMO/m³ ATRIBUÍDO
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	TOTAL 447,40
	VCTO. 20/05/2019
Qualidade da Água Distribuída	Turbidez
Nº Mínimo de Amostras Exigidas 579	Cor 135
Nº Amostras Realizadas 625	Cloro 579
Nº Amostras que Atenderam à Legislação 622	Flúor -
	Coll. Totais 579
	Coll. Termo Observação no verso
Conclusão	FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO EM SUA
 CONTA CORRENTE - NÃO SERVE COMO RECIBO

CONTA INFORMATIVA - NÃO SERVE PARA QUITAÇÃO



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
SGC2K SGCJ62CO.PR1 - S1		230-001	46 01013-001869

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
prBID qRZQV ObdAP
controle
AUj5d.r94W
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

**** JESSE CAVALCANTE ****
**** MARGARETH DE SOUZA MARTINS ****

MATRÍCULA:

082461 01 55 1992 3 00018 069 0006076 92

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

JESSE CAVALCANTE, nascido em 23/03/1968, em Toledo, Paraná, brasileiro, solteiro, filho de FLORENTINO TENÓRIO CAVALCANTE e ZENAIDE DAS DORES DA SILVA CAVALCANTE **

MARGARETH DE SOUZA MARTINS, nascida em 26/12/1972, em Curitiba, Paraná, brasileira, solteira, filha de RAVENGAR MARTINS e MADALENA MARIA DE SOUZA MARTINS **

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinete e oito de março de mil novecentos e noventa e dois **

DIA	MES	ANO
28	03	1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens **

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JESSE CAVALCANTE **

MARGARETH MARTINS CAVALCANTE **

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nada consta. **

Custas: VRCs: 175,00. R\$ 31,85 - Selo Funarpen: R\$ 2,20

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Curitiba, 16 de Março de 2017.

JOÃO GERALDO LAZZAROTTO
CARTORIO DISTRITAL DO CAJURU
Avenida Presidente Afonso Camargo, 763
Curitiba/PR
Comarca de Curitiba / PR



Assinatura do Oficial

Tharlene da Silva Andrade
Escrevente



FUNARPEN AA 001865793 P



VALIA EM 1.000,00 TERRITÓRIO NACIONAL

4.705.778-7 DATA DE EMISSÃO 19/03/1998

JESSE CAVALCANTE

FLORENTINO TENÓRIO CAVALCANTE
ZENHAIDE DAS DORES DA SILVA CAVALCANTE

TOLEDO/PR DATA DE VALIDADE 23/03/1998

COARCA-TOLEDO/PR, VILA NOVA
C.NASC 298, LIVRO-A1, FOLHA-158

[Signature]

MasterCard Global Service de qualquer país, dentro da rede global. 1 616 722 0001

agência conta 4080 07765 6 932

Canais de atendimento
Pessoal Atendimento e Serviços Clientes
agencia@itau.com.br
3003 3030
Atendimento ao Cliente
0800 722 3630
9h às 18h de seg. a sex.
9h às 12h de sáb. e dom.
+55 11 2139 4828
SAC 0800 722 7377
Dúvidas 0800 570 0011
Deficiências 0800 722 1722

Itaucard

mostrando

Itau 30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO 782185800

NOME
MARGARETH MARTINS CAVALCANTE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5146829-5 SESP PR

CPF
856.546.399-00

DATA NASCIMENTO
26/12/1972

FILIAÇÃO
RAVENGAR MARTINS
MADELENA MARIA DE
SOUZA MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02209320050

VALIDADE
09/07/2018

1ª HABILITAÇÃO
31/07/1991

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
Margareth P. Cavalcante

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
09/07/2013

Assinatura do Emissor
ARCOS (RMD)

35352006150
PR905963044

DETRAN-PR (PARANÁ)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

782185800



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
	NOME JESSE CAVALCANTE
	DOC. IDENTIFICAD. / ORG. EMISSOR / UF 4705778-7 SESP PR
	CNPJ / DATA NASCIMENTO 699.404.369-04 23/03/1968
	FILIAÇÃO FLORENTINO TENORIO CAVALCANTE ZENAIDE DAS DORES DA SILVA CAVALCANTE
	PERMISSÃO A/C CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 01856938861	
VALIDADE 05/05/2021	
1ª HABILITAÇÃO 08/10/1992	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 05/05/2016
ASSINATURA DO EMISSOR 21084068801 PR910857104	
DETRAN, PR (PARANÁ)	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1265883374

PROIBIDO PLASTIFICAR
1265883374



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JESSE CAVALCANTE

CPF: 699.404.369-04

Certidão nº: 172928417/2019

Expedição: 23/05/2019, às 15:03:10

Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e J E S S E C A V A L C A N T E
, inscrito(a) no CPF sob o nº 699.404.369-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020001365-02

Certidão fornecida para o CPF/MF: **699.404.369-04**
Nome: **JESSE CAVALCANTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JESSE CAVALCANTE
CPF: 699.404.369-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:06 do dia 20/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2019.

Código de controle da certidão: **2F0A.59F7.5EC1.E7DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: JESSE CAVALCANTE E SUA MULHER
CPF: 699.404.369-04



FINALIDADE: APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 180034/2019

EMITIDA EM: 24/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 20/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 538D.45F3.2652.4986-4.835D.1D9E.9175.EE96-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARGARETH MARTINS CAVALCANTE

CPF: 856.546.399-00

Certidão nº: 172928303/2019

Expedição: 23/05/2019, às 15:02:11

Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARGARETH MARTINS CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **856.546.399-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: MARGARETH DE SOUZA MARTINS
CPF: 856.546.399-00



FINALIDADE: APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PUBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 180025/2019

EMITIDA EM: 24/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 20/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: DEBD.B66D.4CE3.4CA9-2.B8ED.29C8.476D.27AD-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARGARETH MARTINS CAVALCANTE
CPF: 856.546.399-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:28 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **EF36.A413.103D.8DAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020001374-03



Certidão fornecida para o CPF/MF: **856.546.399-00**
Nome: **MARGARETH M CAVALCANTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2019

Protocolo nº17.944/2019 – Mary Cristina Wozhiak – Divisão de Perícias Médicas - S. M. A.

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - LOCAÇÃO Nº 245/2019

Em atendimento ao Ofício nº 059/2019 encaminhado pela Divisão de Perícias Médicas - Secretaria Municipal de Administração, este parecer tem o objetivo de avaliar a proposta para a locação do imóvel descrito abaixo. Examinando se o valor proposto está dentro da margem que se pratica atualmente pelo Município.

Descrição do Imóvel

Empreendimento comercial em alvenaria com dois pavimentos, localizado na Avenida Cedro, nº 224, bairro Centro. Construção sobre o Lote 10, da Quadra 03, da Planta Vila Central, com matrícula nº 7.989/FRG. O imóvel é servido por infraestrutura como: rede de energia elétrica, rede de água tratada, rede de esgoto, rede bancária, comércio, telefone/internet, transporte urbano de passageiros, ensino escolar, vias e passeios pavimentados. Conforme informações neste Ofício é intenção em alugar as salas no piso superior e térreo, totalizando uma área privativa de 600,00 m².

Consideração e Parecer

Considerando a proposta para locação pelo proprietário do edifício comercial Sr. Jesse Cavalcante e sua esposa, o valor mensal pretendido é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, representando **R\$ 18,00/m² (dezoito reais por metro quadrado)** para o imóvel.

Considerando os imóveis que foram objetos de avaliações para o Município realizadas de 2017 a 2019 conforme relação abaixo:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
153/19	SMA	Rua Itália, 168 - Centro	635,04	11.113,10	17,50
123/19	SMTER	Av Araucárias, 142 – Centro (Plaza Fácil)	119,82	2.156,78	18,00
484/18	SMA	Av Paraná, 1408 Centro (Centro Com 1408)	222,41	4.003,38	18,00
403/18	SMAS	Rua Coqueiro, 556 - Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
401/18	SMAS	Rua Rio Xingú, 765 - Pioneiros	591,91	3.500,00	5,91
331/18	FAZPREV	Avenida Cedro, 507 - Centro	346,66	4.696,83	13,54
299/18	SMUF	Rua Cinamomo, 53 - Centro	180,00	2.700,00	15,00
121/18	SMMA	Rua Maranhão, 372 - Estados	875,00	7.000,00	8,00
118/18	SMAS	Av Cedro, 812 - Eucaliptos	250,00	2.000,00	8,00
362/17	SMTER	Av Araucárias, 142 – Centro (Plaza Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
361/17	SMA	Av Paraná, 1408 Centro (Centro Com 1408)	209,26	3.766,68	18,00
334/17	SMAS	Rua Carlos E Nichele, 2084 – Centro	452,10	6.124,80	13,55
246/17	SMAS	Rua Cambará, 33 Eucaliptos	106,21	1.100,00	10,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2019

Protocolo nº 17.944/2019 – Divisão de Perícias Médicas – Secretaria Municipal de Administração

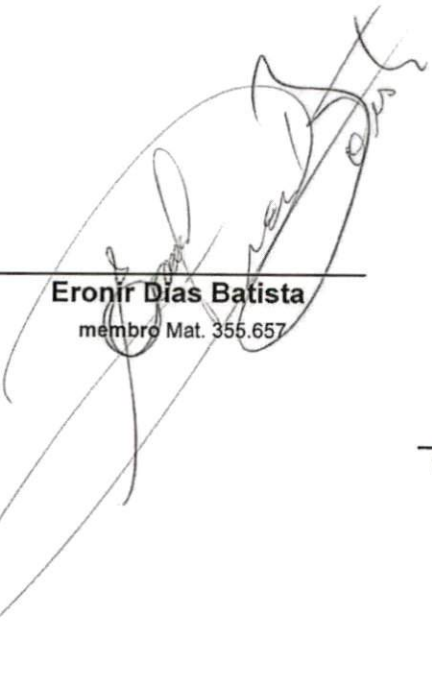
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - LOCAÇÃO Nº 245/2019

Analisando-se a coluna da direita que comprova a margem praticada (R\$/m²) até presente data, com o valor máximo nesta região central de R\$ 18,00/m².

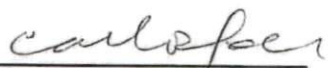
Em vista disso, entendemos que a proposição para o aluguel destas salas no valor de **R\$ 18,00/m²**, situa-se **dentro dos valores praticados** por esta Administração nesta região para imóveis similares. É o parecer.



Andrea Costa
membro Mat. 352.612



Eronir Dias Batista
membro Mat. 355.657



Carlos Roberto de Poli
membro Mat. 350.109



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2019

Protocolo nº17.944/2019 – Mary Cristina Wozhiak – Divisão de Perícias Médicas - S. M. A.

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - LOCAÇÃO Nº 245/2019

Em atendimento ao Ofício nº 059/2019 encaminhado pela Divisão de Perícias Médicas - Secretaria Municipal de Administração, este parecer tem o objetivo de avaliar a proposta para a locação do imóvel descrito abaixo. Examinando se o valor proposto está dentro da margem que se pratica atualmente pelo Município.

Descrição do Imóvel

Empreendimento comercial em alvenaria com dois pavimentos, localizado na Avenida Cedro, nº 224, bairro Centro. Construção sobre o Lote 10, da Quadra 03, da Planta Vila Central, com matrícula nº 7.989/FRG. O imóvel é servido por infraestrutura como: rede de energia elétrica, rede de água tratada, rede de esgoto, rede bancária, comércio, telefone/internet, transporte urbano de passageiros, ensino escolar, vias e passeios pavimentados. Conforme informações neste Ofício é intenção em alugar as salas no piso superior e térreo, totalizando uma área privativa de **600,00 m²**.

Consideração e Parecer

Considerando a proposta para locação pelo proprietário do edifício comercial Sr. Jesse Cavalcante e sua esposa, o valor mensal pretendido é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, representando **R\$ 18,00/m² (dezoito reais por metro quadrado)** para o imóvel.

Considerando os imóveis que foram objetos de avaliações para o Município realizadas de 2017 a 2019 conforme relação abaixo:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
153/19	SMA	Rua Itália, 168 - Centro	635,04	11.113,10	17,50
123/19	SMTER	Av Araucárias, 142 - Centro (Plaza Fácil)	119,82	2.156,78	18,00
484/18	SMA	Av Paraná, 1408 Centro (Centro Com 1408)	222,41	4.003,38	18,00
403/18	SMAS	Rua Coqueiro, 556 - Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
401/18	SMAS	Rua Rio Xingú, 765 - Pioneiros	591,91	3.500,00	5,91
331/18	FAZPREV	Avenida Cedro, 507 - Centro	346,66	4.696,83	13,54
299/18	SMUF	Rua Cinamomo, 53 - Centro	180,00	2.700,00	15,00
121/18	SMMA	Rua Maranhão, 372 - Estados	875,00	7.000,00	8,00
118/18	SMAS	Av Cedro, 812 - Eucaliptos	250,00	2.000,00	8,00
362/17	SMTER	Av Araucárias, 142 - Centro (Plaza Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
361/17	SMA	Av Paraná, 1408 Centro (Centro Com 1408)	209,26	3.766,68	18,00
334/17	SMAS	Rua Carlos E Nichele, 2084 - Centro	452,10	6.124,80	13,55
246/17	SMAS	Rua Cambará, 33 Eucaliptos	106,21	1.100,00	10,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2019

Protocolo nº17.944/2019 – Divisão de Perícias Médicas – Secretaria Municipal de Administração

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - LOCAÇÃO Nº 245/2019

Analisando-se a coluna da direita que comprova a margem praticada (R\$/m²) até presente data, com o valor máximo nesta região central de R\$ 18,00/m².

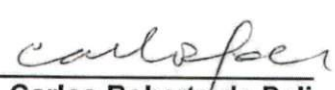
Em vista disso, entendemos que a proposição para o aluguel destas salas no valor de **R\$ 18,00/m²**, situa-se **dentro dos valores praticados** por esta Administração nesta região para imóveis similares. É o parecer.



Andrea Costa
membro Mat. 352.612



Eronir Dias Batista
membro Mat. 355.657



Carlos Roberto de Poli
membro Mat. 350.109



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 26/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9

Número do processo: 0017944/2019

Número do processo: 0017944/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 9

Número do processo: 0017944/2019

Local do parecer: 007.014.003 - ADM Empenhos

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/06/2019 15:32:12

Parecer: Indico Dotação Orçamentária 39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. Ao Secretário para autorização, após as compras para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Junho de 2019.

Thaynara Eveline do Prado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 26/06/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0017944/2019

Número do processo: 0017944/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0017944/2019

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/06/2019 08:30:44

Parecer: Autorizado. ao Compras para Providencias

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Junho de 2019.

Claudemir Andrade

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/06/2019 a 01/07/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 149/2019 Data: 05/06/2019

Material: 19050032 - Sala comercial situada na Avenida Cedro Nº 224 Unid.: MES

1 JESSE CAVALCANTE - (14988)

24,000 10.800,0000 259.200,00 Sim ***

Total da Coleta: 259.200,00

Eduardo D. Schelvaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



PROTOCOLO Nº 17944/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 24 meses, Conforme pedido da secretaria municipal de administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.36	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade *POREM NAO POSSUI SALDO SUFICIENTE*
- ☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

01/07/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356.649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

PROTOCOLO Nº 17944/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 24 meses, Conforme pedido da secretaria municipal de administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.36	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

- (X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade *POSSUI DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/O EXERCÍCIO DE 2019, DORÉM*
- () Não há previsão recursos financeiros *NÃO É POSSÍVEL ATESTAR P/ OS DEMAIS PERÍODOS*
- UMA VEZ QUE A CONTRATAÇÃO FAZ PREVISÃO DE UM PRAZO DE 24 MESES E NÃO*
- 6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em** *DE 12 MESES*
- CONFORME*
- DEMAIS CONTRATOS.*

01/07/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356.649

Givanildo Francisco Pego
Matricula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

[Assinatura]
Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

Protocolo nº 1794/2019

Requerente: _____

Ofício nº _____/____

Ao Juridico,

Para analise tendo em vista o ultimo parecer do financeiro.



*O pedido deve ser adequado para um periodo que
garanta a disponibilidade financeira.*

17.07.19

Fábio Julio Nogara

OAB/PR 122.422

Matricula 330690
Fábio Julio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 26/07/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14

Número do processo: 0017944/2019

Número do processo: 0017944/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 14

Número do processo: 0017944/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/07/2019 11:53:51

Parecer: Tendo em vista o parecer financeiro e jurídico em anexo o prazo do contrato deve ser alterado para 12 meses assim como Ofício e a carta de interesse do proprietário.

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Julho de 2019.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 26/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15

Número do processo: 0017944/2019

Número do processo: 0017944/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 15

Número do processo: 0017944/2019

Local do parecer: 007.011.001 - Perícias Médicas

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/07/2019 10:30:56

Parecer: Segue anexo o ofício e a carta de aceite alterada conforme solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Julho de 2019.

Mary Cristina Wozhiak Santiago

OFÍCIO nº 059/2019

De: Divisão de Perícias Médicas

Para: Divisão de Compras e Licitações

Assunto: Locação de Imóvel

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2019.

Solicitamos a locação de sala comercial, situada na Avenida Cedro, nº 224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m² de área privativa, para instalação no piso superior de salas administrativas da Divisão de Perícias Médicas – SMA e atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande totalizando 300 m², sendo informado posteriormente pela Secretária de Administração qual setor será instalado no piso térreo.

Justificamos a solicitação em razão da necessidade de ampliação do espaço, tendo em vista que o espaço disponibilizado no momento não supre a demanda dos trabalhos realizados e a falta de privacidade aos servidores atendidos neste local, contribuindo ainda com as ações desenvolvidas por esta Divisão.

O valor da locação será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o que representa R\$ 18,00/ m² (dezoito reais por metro quadrado) da área privativa.

O locatário responsabiliza-se pelo pagamento do IPTU e pelo pagamento mensal de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso.

É de responsabilidade do locador entregar o imóvel para o locatário em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo qualidade dos pisos, estrutura elétrica e hidráulica de acordo com o layout apresentado, pintura interna na cor branca e externa na cor neutra, instalar grades de segurança nas janelas, fazer a limpeza periodicamente da caixa de água (ao menos uma vez ao ano), a instalação concluída do elevador para acessibilidade de uso comum, como também manter a manutenção e garantir o funcionamento do mesmo.

A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com as descritas no contrato ficará a cargo da servidora Mary Cristina Wozhiak Santiago, Técnico em Controle Administrativo, Matrícula: 350251, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução.

O pagamento da locação será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal de Administração, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

O contrato deverá ter vigência de, no máximo 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mary Cristina Wozhiak Santiago
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014

38
C

Curitiba, 22 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Ac. Sr. Márcio Wozniack (Prefeito)

C/C: Sr. Claudemir José de Andrade (Secretário Municipal de Administração)

Referente: Proposta de locação de imóvel comercial

Prezado Sr. Márcio, gostaríamos de apresentar as informações e proposta para locação de prédio comercial na rua Cedro, 224 na Fazenda Rio Grande / PR.

Locador: JESSE CAVALCANTE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 4705778-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n° 699.404.369-04 e sua esposa MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE, RG n° 5146829-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n° 856.546.399-00, residentes e domiciliados à Rua Luiz Augusto Grocoske, 725 casa 48, em Curitiba-PR.

Unidade: Prédio comercial na rua Cedro, 224 com 2 pavimentos, totalizando 600 mts² de área privativa, conforme matrícula 7.989 do cartório de registro de imóveis da Fazenda Rio Grande.

Prazo de contrato: 12 (Doze) meses.

Início da locação: a partir da assinatura do contrato de locação.

Valor do aluguel: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o que representa R\$18,00/m² (dezoito reais por metro quadrado) da área privativa, a ser depositado no Banco Itaú – Agência: 4080 – C/C: 07765-6

Outros custos: IPTU, consumo de água (Sanepar) e energia elétrica (Copel), serão de responsabilidade da locatária.

Reajuste: O reajuste será anual, tomando-se como base o IGP-M (FGV).

Validade da proposta: 30 dias desta data, condicionado à disponibilidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso agradecimento pela confiança e pelo prestígio que estão sendo dispensado ao nosso empreendimento, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

JESSE CAVALCANTE

CPF sob o n° 699.404.369-04

MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE

CPF sob o n° 856.546.399-00

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2019 a 26/07/2019)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 19-05-0032 - Sala comercial situada na Avenida Cedro N° 224									
149/2019	05/06/2019		1	JESSE CAVALCANTE - (14988)		12.000	10.800,0000	129.600,00	Sim ***
						Preço Médio -->	10.800,0000	129.600,00	
						Total Preço Médio -->	10.800,0000	129.600,00	

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649





PROTOCOLO Nº 17944/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme pedido da secretaria municipal de administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.36	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

26/07/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356.649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 139/2019.
De 18 de julho de 2019.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 139, Pg. DOE
Data: de 19 a -
Jul de 2019

Súmula: "Concede férias a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 27269/2019:

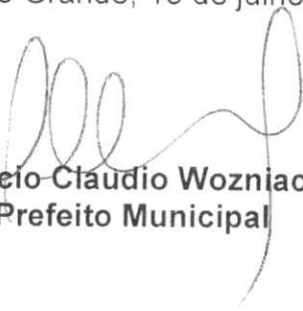
RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 05 (cinco) dias de férias à Secretária Municipal de Planejamento e Finanças **Cassia Cristina de Souza Almeida**, matrícula n. 350.964, que serão gozados no período de 22/07/19 (inclusive) a 26/07/19 (inclusive).

Art. 2º Fica designada a servidora **Alessandra Bombachini da Silveira**, matrícula n. 350.603, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 22/07/19 (inclusive) a 26/07/19 (inclusive).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E JESSE
CAVALCANTE E MARGARETHE MARTINS
CAVALCANTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**; E de outro como **CONTRATADO**, **Jesse Cavalcante**, CPF Nº **XXXXXX** e sua Cônjuge Sra. **Margarethe Martins Cavalcante**, CPF Nº **XXXXXX** residentes à Rua Luiz Augusto Grocoske, 725 – Casa 48, Curitiba -PR , doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 17944/2019, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93) .

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de pericias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme pedido da secretaria municipal de administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** , resultando no valor global de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU e seguro do imóvel locado.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Administração (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do servidor (a) **XXXXXXX**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.36	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 0XX/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de Julho de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Locatário

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis
Procurador do Município

Jesse Cavalcante
Locador

Margarethe Martins Cavalcante
Locador

Nome: Assinatura: _____

Nome: Assinatura: _____

Protocolo nº 77744/2019

Requerente: _____

SMA

Ofício nº _____/_____/_____



Ao Juridico,

Considerando que não ha licitação/ contrato/ ata de registro de preço para atender a presente solicitação, remeto para analise e parecer.

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

Em tempo, para justada de certidão atualizada do Registro de Imóveis. Após retorno.

28.07.18

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

SE GUE REGISTRO ATUALIZADO.

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Matrícula nº 7.989

Ficha

7.989 / 01

Roberto



IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 10 (dez), da Quadra nº 03 (três), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 484,13 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato trapezoidal, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,04 metros de frente para a Rua "I", do lado direito medindo 31,66 metros, onde confronta-se com o lote nº 11, pelo lado esquerdo medindo 32,89 metros onde confronta-se com o lote nº 09, e nos fundos medindo 15,00 metros, onde confronta-se com o lote nº 08.

INDICAÇÃO FISCAL: não consta.

PROPRIETÁRIA: A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, 2030 - 1º andar, na Cidade de Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 77.997.732/0001-22.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 da Matrícula nº 50.271 do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR.

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-1 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 5.940 datado de 12/11/2002 - Consoante requerimento datado de 12 de novembro de 2002, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova a xerox da Certidão expedida pelo 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Curitiba-PR, que ficam arquivados neste Ofício, AVERBA-SE na presente matrícula a alteração do nome da proprietária A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA para A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. FUNREJUS não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

R-2 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 5.941 datado de 12/11/2002 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 032/034, do Livro 326-E, no Cartório Distrital do Pinheirinho, da Cidade e Comarca de Curitiba-PR, em 11 de setembro de 2002, a A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu a CLAUDIO ALBANO SILVA CUNHA casado com FATIMA PEDROSO SILVA CUNHA, pelo regime de comunhão parcial de bens em 26/02/2000, brasileiros, ele auxiliar técnico, portador da CI nº 4.414.159-0-PR e do CPF/MF nº 087.415.728-58, residentes e domiciliados na Rua Antonio Andrade, nº 917, na Vila Maria Antonieta, na Cidade de Pinhais-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 1.850,24 (um mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$-3,70. Consta da escritura, declaração da vendedora de que o imóvel não faz parte de seu ativo imobilizado, razão pela qual deixou de apresentar a CND-INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. (ITBI Guia nº 1426, paga sobre o valor de R\$-14.399,00). Custas: 4.312 VRC = R\$-323,40. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

Av-3 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 27.443 datado de 01/09/2009 - EDIFICAÇÃO. Consoante requerimento de 27 de agosto de 2009, devidamente assinado e com firma reconhecida e faz prova o Certificado de Conclusão de Obras nº 048/2003, expedido por Isuru Yamamoto, gerente municipal de urbanismo, da Gerência Municipal de Urbanismo - Controle de Edificações, deste Município de Fazenda Rio Grande-PR, em 28 de maio de 2003 e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 3036807 do engenheiro civil Armino Wandscheer, CREA PR-5999-D, os quais ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a CONSTRUÇÃO de 01 (uma) residência unifamiliar, com 01 (um) pavimento em alvenaria, tendo a área total construída de 58,30

SEQUE NO VERSO



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121.945



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

metros quadrados. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 14 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 2.156 VRC = R\$ 228,38. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2009.(a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis

R-4 - Matrícula nº 7.982 - Protocolo nº 29.090 datado de 11/01/2010 - COMPRA E VENDA. Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças - Contrato de Consórcio - fls. 1/24, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de São Paulo-SP, em 06 de janeiro de 2010, ficando uma via arquivada nesta Serventia, **CLAUDIO ALBANO SILVA CUNHA** e sua esposa **FATIMA PEDROSO SILVA CUNHA**, já qualificados, venderam a **LUIZ CARLOS DE MIRANDA** casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, empresário, portador da CI nº 22.359.248-1-SSP-SP e do CPF/MF nº 140.337.088-55, e sua esposa **KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA** do lar, portadora da CI nº 22.860.243-9-SSP-SP e do CPF/MF nº 147.152.468-05, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Mário Marques Guimarães, nº 197, no Bairro Pinieville, na Cidade de Pinhais-PR., o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos da seguinte forma: Utilização de Crédito de Cota de Consórcio nº 147 do Grupo nº 423, no valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais); Utilização de Crédito de Cota de Consórcio nº 179 do Grupo nº 267, no valor de R\$ 21.008,00 (vinte e um mil e oito reais); Com recursos Próprios: R\$ 13.742,00 (treze mil e setecentos e quarenta e dois reais). Condições: as do Contrato. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 14 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Consta do instrumento ora em registro que foi apresentada as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 00056/2010 pago sobre R\$-70.000,00). Custas: 4.312 VRC = R\$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010.(a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).rac

R-5 - Matrícula nº 7.982 - Protocolo nº 29.090 datado de 11/01/2010 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Consoante Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças - Contrato de Consórcio - fls. 1/24, com caráter de Escritura Pública, na forma da lei, firmado na Cidade de São Paulo-SP, em 06 de janeiro de 2010, ficando uma via arquivada nesta Serventia, **COMPRADOR / DEVEDOR / FIDUCIANTE: LUIZ CARLOS DE MIRANDA** casado com **KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA**, já qualificados: **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Osasco-SP e inscrita no CNPJ/MF nº 52.568.821/0001-22; **DA CONFISSÃO DA DÍVIDA:** Os **COMPRADORES**, doravante designados **DEVEDORES FIDUCIANTES** se declaram devedores da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, dos percentuais que faltam para amortizar os saldos remanescentes, a saber: da Cota nº 147, do Grupo nº 423, correspondente a 75,0061%, cuja dívida na data da lavratura do instrumento ora em registro é de R\$ 33.455,05 (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a 90 (noventa) parcelas, cada uma no valor de R\$ 373,84 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos); da Cota nº 179, do Grupo nº 267, correspondente a 45,3993%, cuja dívida na data da lavratura do instrumento ora em registro é de R\$ 14.269,29 (quatorze mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 51 (cinquenta e uma) parcelas, cada uma no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos); **DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:** Os prazos para a amortização das dívidas ora confessadas são idênticas aos prazos finais para pagamento dos saldos devedores das Cotas em referência, com vencimento respectivamente em 10 de junho de 2017 e 10 de março de 2014, salvo se tiverem antecipações de parcelas; **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas neste Instrumento e no Contrato de Adesão aos **DEVEDORES FIDUCIANTES** alienam à **CREDORA FIDUCIÁRIA**, em caráter fiduciário, o imóvel adquirido por este Instrumento, descrito e caracterizado no "Caput", da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, do Instrumento ora em registro.

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121.945



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha
7.989/02

Matrícula nº 7.989



Com demais cláusulas e condições constante do Contrato. FUNREJUS não incidente, conforme art. 3º, VII, b, 11 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 2.156 VRG = R\$ 226,38. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).rac

Av-6 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 29.091 datado de 11/01/2010 - **ALTERAÇÃO NOME DE RUA**. Consoante requerimento do proprietário, e documento probatório expedido, pela Gerência Municipal de Urbanismo, deste Município de Fazenda Rio Grande-Paraná, a Rua "I", passou a denominar-se AVENIDA CEDRO com Numeração Predial 224. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 60 VRC = R\$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2010. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Oficial do Registro de Imóveis).rac

Av-7 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 95.051 datado de 01/08/2017 - **CANCELAMENTO**. Consoante requerimento de 20 de junho de 2017 e Instrumento Particular de Liberação de Imóvel Alieno Fiduciariamente em Garantia e Outras Avenças, datado de 06 de junho de 2017, ambos devidamente assinados e com firma reconhecida, que ficam digitalizados nesta Serventia, **AVERBA-SE O CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** constante do registro 5 da presente matrícula. FUNREJUS não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 4 da Lei nº 12.216/98 com as modificações da Lei 12.604/99. Custas: 630 VRC = R\$ 114,66. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2017. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado).gcb.

R-8 - Matrícula nº 7.989 - Protocolo nº 109.279 datado de 21/11/2018 - **COMPRA E VENDA**. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 289/290, do Livro 1274-E, no 4º Tabelionato de Notas, da Comarca de Curitiba-PR, em 28 de setembro de 2018, **LUIZ CARLOS DE MIRANDA** e sua esposa **KÁTIA CRISTINA CORDEIRO DE MIRANDA** já qualificados, venderam a **JESSE CAVALCANTE** casado com **MARGARETH MARTINS CAVALCANTE**, (portadora da CI nº 5.146.829-5/SSP/PR e do CPF/MF nº 856.546.399-00) em data de 28/03/1992, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele brasileiro, maior e capaz, comerciante, portador da CI nº 4.705.778-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 699.404.369-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Augusto Marckmann Grocoske, nº 725, Casa 48, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 4025334-7 paga no valor de R\$ 600,00 em 28/09/2018 e Guia Complementar do FUNREJUS nº 4167144-4 paga no valor de R\$ 1.698,91 em 22/11/2018. (Consultado na CNIB - Código HASH --NEGATIVO). Não consta no Título ora em registro à intermediação do negócio imobiliário por corretor de imóveis. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI: Guia nº 3713/2018 paga sobre o valor de R\$ 1.149.453,30 no valor de R\$ 28.736,33 em 14/11/2018). Emolumentos: 4.312 VRC = R\$ 832,22. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2018. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR - Agente Delegado).ffo.

SEGUIR NO VERSO



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121.945



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 7.989, DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2019.

-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-

Oficial do Registro de Imóveis

-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-

Escrevente Substituto (Port.09/99)

-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-

Escrevente Substituta (Port.15/09)

-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-

Escrevente Substituta (Port.45/17)

-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-

Escrevente Substituta (Port.01/16)

-CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA-

Escrevente Juramentada (Port. 23/18)

-MARILIA QUEIROZ BRANDÃO-

Escrevente Substituta (Port/13/2019)



Marília Queiroz Brandão
CPF 062.998.449-22
Portaria 13/2019

Custas: 70 VRC = R\$-13,51 (Certidão + busca + registro excedente)

Funrejus: R\$ 3,23

Selo FUNARPEN = R\$-4,67 (art.2º, letra C, Lei Est.6149/70 e art.9º da Lei Estadual 13228/01)

Solicitada às 15:21:08 do dia 30/07/2019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital nº pwaas.zLfvM.WcGrN, Controle:KpZvG.towHR

Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121.945



Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado



CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Bel HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na forma e nos termos da Lei.

CERTIFICA atendendo a pedido da parte interessada, que revendo no Serviço de Registro Imobiliário a seu cargo, os livros existentes, referente ao imóvel constituído pelo Lote de terreno sob nº 10 (dez), da Quadra nº 03 (três), da planta VILA CENTRAL, situado nesta Cidade Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Grande-Paraná, com 01 (um) pavimento em alvenaria, tendo a área total construída de 58,30 metros quadrados, conforme Matrícula nº 7.989, deste Ofício. Até este momento não consta que **JESSE CAVALCANTE** casado com **MARGARETH MARTINS CAVALCANTE**, (portadora da CI nº 5.146.829-5/SSP/PR e do CPF/MF nº 856.546.399-00) em data de 28/03/1992, pelo regime de **comunhão parcial de bens**, ele brasileiro, maior e capaz, comerciante, portador da CI nº 4.705.778-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 699.404.369-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Augusto Marckmann Grocoske, nº 725, Casa 48, na Cidade de Curitiba-PR, sejam devedores por quaisquer ônus, ações reais, pessoais e reipersecutórias. A presente certidão tem seu prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. (Buscas a partir de 26 de janeiro de 1999, data da Instalação desta Comarca).

O referido é verdade e dou fé.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2019.



-Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Oficial do Registro de Imóveis
-Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta(Port.15/09)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta(Port.45/17)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Substituta(Port.01/16)
-CLAUDETE DE JESUS NOGUEIRA-
Escrevente Juramentada(Port. 23/18)
-MARILIA QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port/13/2019)



Marília Queiroz Brandão
CPF 082.998.449-22
Portaria 13/2019

Custas: 70 VRC = R\$-13,51 (Certidão + busca + registro excedente)



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121.945

Funrejus: R\$ 3,23

Selo FUNARPEN = R\$-4,67(art.2º,letra C,Lei Est.6149/70 e art.9º da Lei Estadual 13228/01)

Solicitada às 15:21:08 do dia 30/07/2019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital N° fwaas.zLfvM.nnGrN, Controle:Kp8vG.sYQko

Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121.945

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 561/2019



Processo nº 17994/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Locação de Imóvel

Trata-se de processo com pedido de locação de imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Perícias Médicas - sob a justificativa da necessidade de ampliação do espaço, tendo em vista que o espaço disponibilizado não supre a demanda dos trabalhos realizados. Foram juntados vários documentos, entre parecer de avaliação imobiliária atestando o valor em conformidade com o mercado, além de documentação dos locadores.

Foi informada a Dotação Orçamentária, mapa comparativo, e informações financeiras. Não consta, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Observou-se é pretendida a locação de certo e determinado imóvel. A este respeito, cite-se o que determina o art. 24, inc. X, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Primeiramente, é necessário analisar o que significa "finalidade precípuas da administração". Acerca do tema, cabe citar o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

A administração pública tem por finalidade precípuas o bem comum da coletividade administrada e, é nesta supremacia dos interesses públicos sobre os individuais que devem se pautar os atos administrativos. (TRF 4ª Região. Processo: AG 10765 PR 1999.04.01.010765-0. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE. Julgamento: 13/05/1999. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 23/06/1999 PÁGINA: 823)

Sendo assim, é possível observar que finalidade precípuas tem como base o atendimento ao interesse público. E o atendimento ao interesse público é esfera de avaliação da autoridade – não é objeto de avaliação jurídica.

O segundo requisito determina que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel a ser locado. A este respeito há que se consignar que as condicionantes foram atestadas nos autos.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Quanto ao último requisito, a compatibilidade com o valor de mercado segundo avaliação prévia, consta dos autos parecer da comissão permanente de avaliação imobiliária.

Sendo assim, da análise dos requisitos de ordem jurídica, verificou-se que, inexistente óbice à locação pretendida por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/03. Necessário, no entanto, a análise da minuta do contrato.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de agosto de 2015



Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 351.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº 77944 / 2019

Requerente: _____

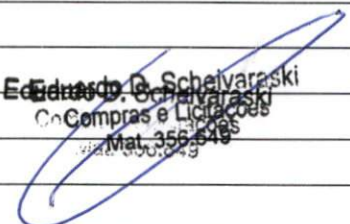
SMA

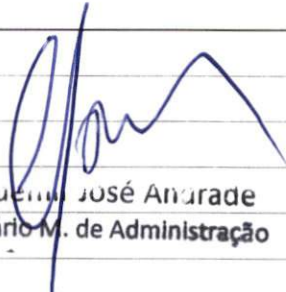
Ofício nº _____ / _____



A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Edmario B. Schelvaraski
Coordenador de Compras e Licitações
Mat. 356.649


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração


AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 07/08/19
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 17944/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de pericias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

PESSOA FÍSICA: JESSE CAVALCANTE

CPF: 699.404.369-04

PESSOA FÍSICA: MARGARETH MARTINS CAVALCANTE

CPF: 856.546.399-00

VALOR: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.36	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 50/2019

PROTOCOLO: 17944/2019

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, N°224, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: JESSE CAVALCANTE

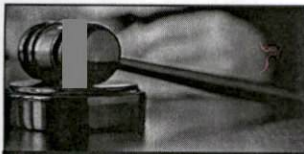
CPF: 699.404.369-04

PESSOA FÍSICA: MARGARETH MARTINS CAVALCANTE

CPF: 856.546.399-00

VALOR: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 07/08/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 153/2019 de 08 de agosto de 2019

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 50/2019
PROTOCOLO: 17944/2019

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: JESSE CAVALCANTE
CPF: 699.404.369-04

PESSOA FÍSICA: MARGARETH MARTINS CAVALCANTE
CPF: 856.546.399-00

VALOR: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 07/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compra e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 39/2019, que tem como objeto inexistência de licitação para pagamento de inscrição de 4 (quatro) servidores em curso prático lei 13.204/2015 - novas regras para celebração dos termos de colaboração e termo de fomento para gestores públicos. Conforme pedido da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente: ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 33.536.785/0001-70, no valor total de R\$ R\$ 4.880,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais), com base no Art. 25, "CAPUT" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 554/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 26626/2019.

Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 51/2019
PROTOCOLO: 27484/2019

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
CPF: 87.389.066/0001-74
VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos e sessenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 07/08/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019 - ID 3297

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 73.767.790/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados a execução dos serviços, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

Fiscal Administrativo: Thaynara Eveline do Prado	Matrícula: 356.206;
Fiscal Administrativo: Karine Souza Dias	Matrícula: 351.322;
Fiscal Administrativo: Andréia Teodoro Pinto	Matrícula: 356.235;
Fiscal Administrativo: Márcia Fátima Barbosa Amada Falcão	Matrícula: 352.156;
Fiscal Administrativo: Hidoki Yanagita	Matrícula: 352.545;
Fiscal Administrativo: Nestor Luiz Freza Junior	Matrícula: 349.630;
Fiscal Administrativo: Daniele Konopka Oldoni	Matrícula: 349.447;

MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2019;

PROTOCOLO: nº 16562/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 3.745.854,90 (Três milhões setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais);

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2019.

Angélica Velloso Linares Machado
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexistência de Licitação Nº 35/2019

PROTOCOLO: 26626/2019

Objeto: Inexistência de licitação para pagamento de inscrição de 4 (quatro) servidores em curso prático lei 13.204/2015 - novas regras para celebração dos termos de colaboração e termo de fomento para gestores públicos. Conforme pedido da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.536.785/0001-70

VALOR: R\$ R\$ 4.580,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexistência de Licitação, na forma do Art. 25, "CAPUT" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 05/08/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2016 - ID:2706

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.144.891/0001-85.

OBJETO: Licenciamento de uso de Software, para controle e gestão de recursos quanto a manutenção e orgamentos de sistema da Frota Municipal de veículos leves (automóveis e utilitários) e veículos pesados (caminhões, máquinas e ônibus), conforme solicitação do Setor de Frota.

MODALIDADE: INEXISTÊNCIA Nº 021/2016.

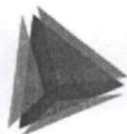
PROTOCOLO: nº 24637/2016.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar de 23/08/2019.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2019.

Fica indicada como Fiscal Administrativo do Contrato a Servidora Maristela da Silva Sizeneta inscrita no CPF sob o nº 052.301.299-30 - matrícula nº 350241.

Simone de Souza Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	50
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	172
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.
Dotação Orçamentária*	0201200333903600000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	129.600,00
Data Publicação Termo ratificação	08/08/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 966354958 ([Logout](#))



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JESSE CAVALCANTE CPF: 69940436904

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 43037 - Inscrição: 060.046.0044.004.004 - Quadra: 003 - Lote: 10 - Matrícula: 7989
Endereço: Avenida CEDRO, 224 - Compl. 1º-AND-SL - CEP 83.820-004

Código de Controle

CWSYLT FAT65JHNP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 12 de Agosto de 2019

Protocolo nº 77944/2019

Requerente: _____

SMA

Ofício nº _____/_____



Ao Contratos,

Enviamos em anexo a minuta para que seja elaborado o contrato.

Eduardo D. Scherer
Compras e Licitações
Mat. 356.649



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº 127/2019

ID 3303



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E JESSE CAVALCANTE E MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 doravante denominado como **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **Jesse Cavalcante** inscrito no CPF Nº 699.404.369-04 e sua Cônjuge Sra. **Margarethe Martins Cavalcante** inscrita no CPF Nº 856.546.399-00 residentes na Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 831 Bairro: Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80.210-000, doravante denominada **LOCADOR**, pactuam o presente contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo 17944/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** resultando no valor global de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Administração (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e Termo de entrega de chaves, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo da servidora Mary Cristina Wozhiak Santiago, Matrícula nº 350.251 indicada como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Administração.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.36	1000

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

[Handwritten signatures and initials, including 'APC' and a large 'S' at the bottom right.]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 050/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

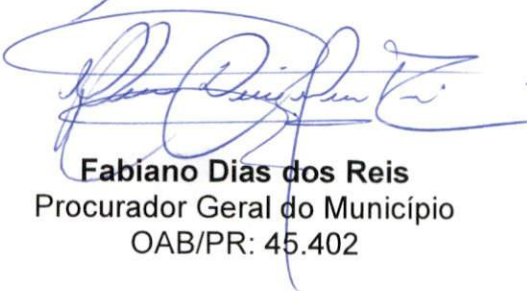
Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de Agosto de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Locatário

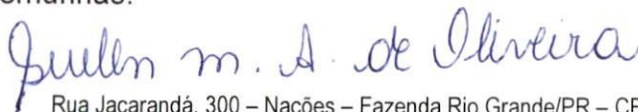

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR: 45.402


Jesse Cavalcante
Locador
CPF: 699.404.369-04


Margarethe Martins Cavalcante
Locador
CPF: 856.546.399-00

Testemunhas:


Jullien M. A. de Oliveira


Antonio Vitor Lemos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019 - ID 3303

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: JESSE CAVALCANTE;

CPF: 699.404.369-04;

CONTRATADO: MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE;

CPF: 856.546.399-00

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Mary Cristina Wozhiak Santiago;

Matrícula: 350.251;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 50/2019;

PROTOCOLO: 17944/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 170/2019 de 30 de agosto de 2019

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL DO CONTRATO 124/2019 - ID 3300

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.
CNPJ: 92.664.028/0024-38;
OBJETO: Aquisição de caminhões de carga para o setor de almoxarifado e patrimônio público, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 42/2019;
PROTOCOLO: 21675/2019;
MOTIVO CANCELAMENTO: Negativa da Contratada na assinatura do contrato.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87620-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019 - ID 3303

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JESSE CAVALCANTE;
CPF: 699.404.368-04;
CONTRATADO: MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE;
CPF: 656.546.389-00;
OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº 224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de patentes médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Mary Cristina Wozniak Santiago; Matrícula: 350.251;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 50/2019;
PROTOCOLO: 17544/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87620-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019 - ID 3302

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AGSUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA;
CNPJ: 23.805.944/0001-31;
OBJETO: Prestação de serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcos Pascho; Matrícula: 355.718;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Nestor Luiz Pieza Junior; Matrícula: 349.830;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andreia Teodoro Pinto; Matrícula: 356.235;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 48/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2019;
PROTOCOLO: 28033/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de Publicação do Extrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87620-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019 - ID 3304

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: V&S SAURA LTDA;
CNPJ: 01.238.801/0001-52;
OBJETO: Aquisição de equipamento manual para sinalização a fim de atender às necessidades do Órgão Municipal de Trânsito;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Claudemiro Garbin; Matrícula: 352.405;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 45/2019;
PROTOCOLO: nº 27141/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2019;
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 17.590,00 (Dezesseite mil e quinhentos e noventa reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 87620-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4905 | < << >> > |

Natureza: Principal | Nome do PDF: |

Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços: |

Nº Contrato: 127/2019

Tipo de Contrato: LOC. IMÓVEL AVENIDA CEDRO N2 | Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APOS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 172 | 2019 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: |

Fornecedor: 14988 | Listar | JESSE CAVALCANTE

Datas

Data da Assinatura: 20/08/2019

Data da Vigência de: 30/08/2019 à 30/08/2020

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 129.600,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 129.600,00

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 800 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

Observações: DL 50/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4905

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	30/08/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

11:57
03/09/2019



Protocolo: 27141119 Requerente: S.M. Gouveia.
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

03/09/19





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2019

Número do processo: 46129/2019

Número do processo: 0046129/2019

Número único: 74H.5Q2.U17-91

Protocolado em: 26/11/2019 15:39

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Rescisão contratual

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

CPF do requerente: 018.497.109-88

Endereço: Rua SEM DENOMINAÇÃO Nº 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: SEM DENOMINACAO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Memorando

2 CÓPIA DOCUMENTO



Memorando nº 341/2019 – DPM

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2019.

A/C Coordenação de Contratos

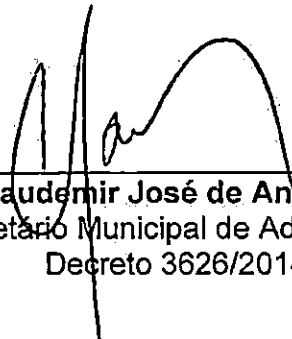
Considerando a solicitação do LOCADOR (anexo), tendo em vista a alteração de dados, requisitamos a rescisão do contrato nº 127/2019, referente à locação do imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224. Salientamos que não existem débitos entre o município e o locador sendo a rescisão amigável.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Mary Cristina Wozhiak Santiago
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014

A/C Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Solicito a rescisão amigável do contrato nº 127/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, referente a locação do imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224. Justifico a solicitação tendo em vista a alteração de dados do LOCADOR, ressaltando que não existem débitos pendentes entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO e vice-versa.

Jesse Cavalcante

CPF 699.404.369-04

Margareth Martins Cavalcante

CPF 856.546.399-00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº 127/2019

ID 3303

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E JESSE
CAVALCANTE E MARGARETHE MARTINS
CAVALCANTE**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 doravante denominado como **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **Jesse Cavalcante** inscrito no CPF Nº 699.404.369-04 e sua Cônjuge Sra. **Margarethe Martins Cavalcante** inscrita no CPF Nº 856.546.399-00 residentes na Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 831 Bairro: Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80.210-000, doravante denominada **LOCADOR**, pactuam o presente contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo 17944/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) resultando no valor global de R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Administração (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o LOCADOR deverá encaminhar ao LOCATÁRIO solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e Termo de entrega de chaves, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo da servidora Mary Cristina Wozhiak Santiago, Matrícula nº 350.251 indicada como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Administração.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Noná: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.36	1000

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido; compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA

Cláusula Decima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (LOCATÁRIO), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

[Handwritten signature and initials]

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 050/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

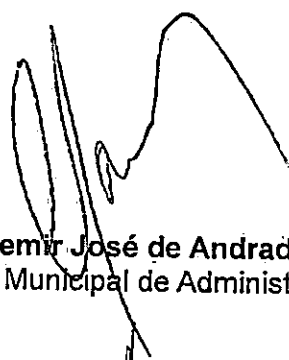
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

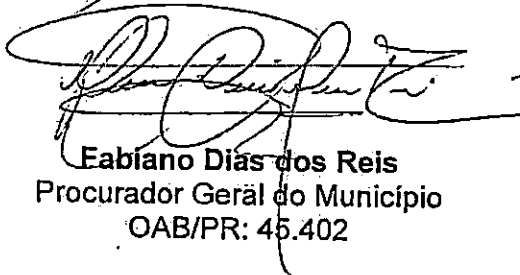
Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

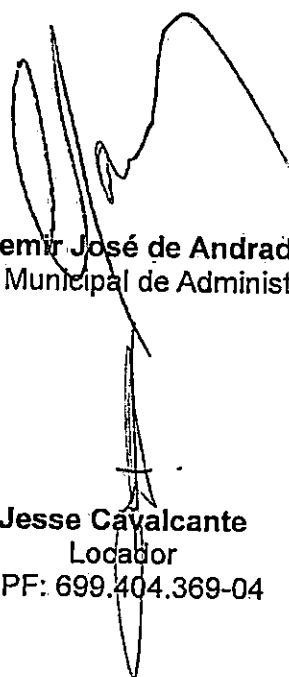
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de Agosto de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Locatário

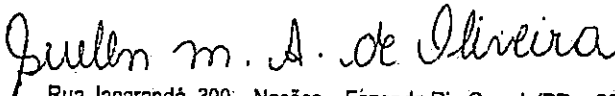

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

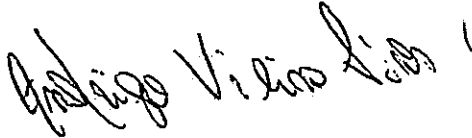

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR: 45.402


Jesse Cavalcante
Locador
CPF: 699.404.369-04


Margarethe Martins Cavalcante
Locador
CPF: 856.546.399-00

Testemunhas:


Juelm M. A. de Oliveira


Antônio Vitorino



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 26/11/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0046129/2019

Número do processo: 0046129/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1

Número do processo: 0046129/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/11/2019 15:44:34

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer quanto a solicitação da rescisão contratual.

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Novembro de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 27/11/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0046129/2019

Número do processo: 0046129/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 17829 - MARY CRISTINA WOZHIK

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 2

Número do processo: 0046129/2019

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/11/2019 11:45:44

Parecer: Tendo em vista a manifestação das partes, a rescisão pode ser realizada de forma amigável (art. 79, II da Lei 8.666/93)

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2019.

Fábio Júlio Noga

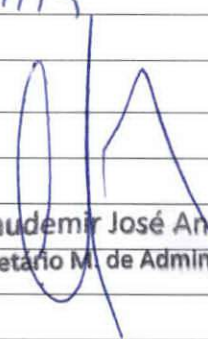
Ao Secretário Municipal de Administração,
Para análise após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

27/11/19


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 27/11/19
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Coordenação de Contratos

TERMO DE RESCISÃO 009/2019

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 127/2019
- ID 3303 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E JESSE CAVALCANTE E
MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 doravante denominado como **LOCATÁRIO**, e considerando o que restou decidido nos autos do processo administrativo nº 46129/2019, os quais determinam a rescisão amigável (Art. 79, II da Lei 8.666/93) do **Contrato nº 127/2019 - ID 3303** com, **Jesse Cavalcante** inscrito no CPF Nº 699.404.369-04 e sua Cônjuge Sra. **Margarethe Martins Cavalcante** inscrita no CPF Nº 856.546.399-00, residentes na Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 831 Bairro: Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80.210-000, doravante denominada **LOCADOR**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 03 de Novembro de 2019, o contrato de nº 127/2019 ID 3303 - Dispensa de Licitação 050/2019, cujo objeto **locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

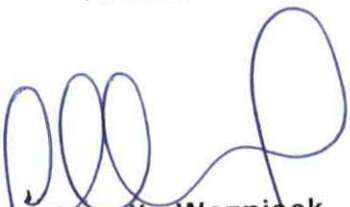


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Coordenação de Contratos

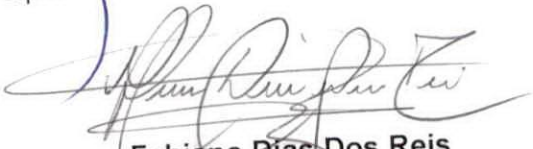
Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2019.

P/ Locatário:

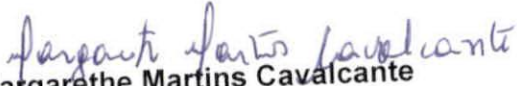

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretária Municipal Administração


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município-
OAB/PR 45.402

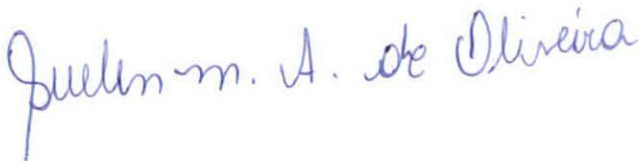
P/ Locador :-


Jesse Cavalcante
CPF: 699.404.369-04


Margarethe Martins Cavalcante
CPF N° 856.546.399-00

Testemunhas:


Simone A. A. R. de
Matr. 352144


Juelm m. A. de Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº009/2019 AO CONTRATO Nº 127/2019- ID 3303

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: JESSE CAVALCANTE;

CPF: 699.404.369-04;

CONTRATADO: MARGARETHE MARTINS CAVALCANTE;

CPF: 856.546.399-00

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 50/2019;

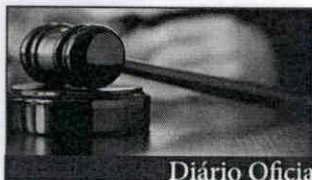
PROTOCOLO: 46129/2019;

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019.

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 03 de Novembro de 2019, o contrato de nº 127/2019 ID 3303 - Dispensa de Licitação 050/2019, cujo objeto **locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

II- **Cláusula Segunda:** As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 249/2019 de 11 de dezembro de 2019

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato no DOE do município;
Data da Assinatura: 25/12/2019;
Protocolo: 25394/2019; Processo Administrativo: 175/2019;

Detentor: OTG MINÉRIOS LTDA ME;
CNPJ: 11.535.641/0001-67; Inscrição Estadual nº: 90648309-26;
Endereço: Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 13785, Zacaíras - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323;
Administrador: Mariana Claudino; CPF nº: 074.715.939-48;
Valor Total: R\$ 1.836.375,00 (Um milhão e oitocentos e trinta e nove mil, e trezentos e setenta e cinco reais);

Detentor: SAIBREIRA SANTANA LTDA - EPP;
CNPJ: 95.378.925/0001-83; Inscrição Estadual nº: 10505513-27;
Endereço: Rua Carlos Marquette, nº 3536, Agaraú - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83090-061;
Administrador: Barbara Gondro; CPF nº: 006.905.049-00;
Valor Total: R\$ 813.125,00 (Oitocentos e treze mil e cento e vinte e cinco reais);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83263-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: STOKMEDPRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP;
CNPJ: 11.089.732/0001-18; Inscrição Estadual nº: 90506795-83;
Endereço: Avenida Maringá, nº 1.228, Emiliano Pernetá-Pinhais/PR, CEP: 83324-442;
Administrador: Fabiano Martins Stokloski; CPF nº: 004.202.089-17;
Valor Total: R\$ 23.706,75 (Vinte e três mil e setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83263-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019**

Objeto: "Aquisição De Material Médico-Hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da publicação no DOE do município;
Data da Assinatura: 03/12/2019;
Protocolo: 3876/2019; Processo Administrativo: 163/2019;

Detentor: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ: 12.014.370/0001-87; Inscrição Estadual nº: 905.21283-01;
Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 177, Cristo Rei - Palo Branco/PR, CEP: 85.507-520;
Administrador: Dácio Dambrós; CPF nº: 548.515.499-34;
Valor Total: R\$ 53.371,00 (Cinquenta e três mil e trezentos e setenta e um reais);

Detentor: MAYCON WILL EIRELI;
CNPJ: 18.712.730/0001-80; Inscrição Estadual nº: 257222952;
Endereço: Rua Alvorada, nº 180, Flor de Nápolis - São José do SC, CEP: 88106-460;
Administrador: Maycon Will; CPF nº: 040.294.789-48;
Valor Total: R\$ 25.040,00 (Vinte e cinco mil e quarenta reais);

Detentor: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME;
CNPJ: 25.463.374/0001-74; Inscrição Estadual nº: 9075819351;
Endereço: Rua Goulber Pinto Dionisio, nº 55, cidade industrial Curitiba/PR, CEP: 81.460-140;
Administrador: Sérgio de Oliveira Nicolodi; CPF nº: 794.470.909-15;
Valor Total: R\$ 107.957,70 (Cento e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos);

Detentor: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 06.194.440/0001-03; Inscrição Estadual nº: 90303862-99;
Endereço: Rua Luiz Antonio Facedo, nº 1612-sala 01, Bairro Industrial-Francisco Beltrão/PR, CEP: 85601-275;
Administrador: Anamari Terezinha Guimarães; CPF nº: 896.860.049-04;
Valor Total: R\$ 39.694,00 (Trinta mil e seiscentos e noventa e quatro reais);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83263-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 009/2019 AO CONTRATO Nº 127/2019-ID 3303

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JESSE CAVALCANTE;
CPF: 699.404.356-04;
CONTRATADO: MARGARETE MARTINS CAVALCANTE;
CPF: 856.546.399-00;
OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Centro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 50/2019,
PROTOCOLO: 48125/2019,
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019.

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 03 de Novembro de 2019, o contrato de nº 127/2019 ID 3303 - Dispensa de Licitação 050/2019, cujo objeto locação de imóvel situado na Avenida Centro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

II- Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83263-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº009/2019 AO CONTRATO Nº 127/2019- ID 3303

Onde se - lê:

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 03 de Novembro de 2019, o contrato de nº 127/2019 ID 3303 - Dispensa de Licitação 050/2019, cujo objeto **locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de pericias médicas, pelo período de 12 meses**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Leia-se:

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 03 de Dezembro de 2019, o contrato de nº 127/2019 ID 3303 - Dispensa de Licitação 050/2019, cujo objeto **locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de pericias médicas, pelo período de 12 meses**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº256/2019 de 18 de dezembro de 2019

Página 37



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Republica-se:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2019 - ID 3353 - DL 83/2019

ONDE SE LÊ:

OBJETO: "Rua Cajubi, nº 23, Bairro Santa Felicidade - Curitiba/PR, CEP 82.015-130";

LEIA-SE:

OBJETO: "prestação de serviços médicos plantonista (Especialistas), para atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2017 - ID 2882

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA;

CNPJ: 00.456.825/0001-14;

OBJETO: Prestação de serviços de locação mensal de sistemas totalmente integrados para gestão pública, com implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção de sistemas, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: Pregão Presencial 05/2017;

PROTOCOLO: nº 45430/2019;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 26/12/2019;

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO SEQUENCIAL - CONTRATO 172/2019 - ID 3348

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Alessandro de Moraes Dantas;

CNPJ: 763.876.854-40;

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição e instalação de leitos de identificação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 81/2019;

PROTOCOLO: 45502/2019;

MOTIVO CANCELAMENTO: Empresa se recusou a assinar;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018 - ID 2936

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA;

CNPJ: 80.267.388/0001-84;

OBJETO: Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucivar Franco da Rocha, interligação dos bairros Graça Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

MODALIDADE: Tomada de Preços 05/2017;

PROTOCOLO: nº 47512/2019;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 60 (sessenta) dias a contar de 13/12/2020;

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº09/2019 AO CONTRATO Nº 127/2019 - ID 3303

Onde se lê:

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 03 de Novembro de 2019, o contrato de nº 127/2019 ID 3303 - Dispensa de Licitação 050/2019, cujo objeto locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

Leia-se:

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 03 de Dezembro de 2019, o contrato de nº 127/2019 ID 3303 - Dispensa de Licitação 050/2019, cujo objeto locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 11º ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2018 - ID 2480

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Solange de Fátima Prestes;

CPF/IMP: nº 583.806.719-53;

OBJETO: Locação de Barracão para sede da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande, localizado na Av. Estados Unidos, nº 802, Bairro Napões, Município de Fazenda Rio Grande, com aproximadamente 728m², Matrícula 24.555, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 05/2015;

PROCESSO: Nº 47794/2019;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 29/12/2019;

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019;

Coordenação de Contratos

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4905 | < << >> > |

Natureza: Principal | Nome do PDF: |

Nº Protocolo / Ano: | | Ata Reg. Preços |

Nº Contrato: 127/2019 |

Tipo de Contrato: LOC. IMÓVEL AVENIDA CEDRO N24 | Origem do Contrato: Própria Entidade |

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE |

Processo / Ano: 172 | 2019 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços |

Compra Direta / Ano: | |

Fornecedor: 14398 | Listar | JESSE CAVALCANTE |

Datas

Data da Assinatura: 20/08/2019 |

Data da Vigência de: 30/08/2019 | 30/08/2020 |

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000 |

Data do Cancelamento do Contrato: 03/12/2019 |

Valores

Valor do Contrato: 129.600,00 |

Acréscimos (+): 0,00 |

Supressões (-): 0,00 |

Total: 129.600,00 |

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, Nº224, com 2 (dois) pavimentos, totalizando 600 m², para instalação da divisão de perícias médicas, pelo período de 12 meses, Conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

Observações: DL 50/2019

Itens do Contrato | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação | Documentação | Respgns. Administrativa

Resumo | Propriedades Adicionais | Inserir | Selecionar | Gravar | Excluir

Atendimento (0)

Protocolo: 46129119 Requerente: S.M.A. - Pórcia Médica

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

10/12/19